

FUTEBOL COMO ARENA DE RESISTÊNCIA: O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DO DIREITO NA LUTA CONTRA O RACISMO NOS ESPORTES

FOOTBALL AS AN ARENA OF RESISTANCE: THE ROLE OF EDUCATION AND LAW IN THE FIGHT AGAINST RACISM IN SPORTS

Camila dos Santos Silveira
Ricardo Mazuy Botelho

Submetido em: 25/08/2024
Aprovado em: 26/09/2024

RESUMO: O presente artigo analisa a interseção entre o futebol, a educação e o direito na luta contra o racismo no esporte brasileiro. Partindo de uma abordagem histórica, o texto explora como o futebol, introduzido como um esporte elitista no Brasil, foi transformado em uma arena de resistência racial pelos jogadores negros e da classe trabalhadora. O artigo também discute o papel das legislações brasileiras, como a Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023) e o Estatuto da Igualdade Racial, no combate ao racismo dentro e fora dos estádios. No campo educacional, a inclusão de práticas pedagógicas antirracistas é apresentada como uma estratégia essencial para a formação de uma nova geração de atletas e torcedores conscientes. O texto argumenta que, embora haja avanços legislativos, o racismo no futebol permanece um desafio estrutural que requer mais do que sanções legais. A educação crítica, interdisciplinar e inclusiva é proposta como um meio de transformar o futebol em uma verdadeira arena de inclusão. O artigo conclui que o combate ao racismo no esporte demanda a união entre políticas públicas, educação antirracista e aplicação efetiva das leis.

Palavras – chave: Educação; legislação antirracista; racismo; esporte.

ABSTRACT: *This article analyzes the intersection between football, education, and law in the fight against racism in Brazilian sports. Using a historical approach, the text explores how football, introduced as an elitist sport in Brazil, was transformed into an arena of racial resistance by Black players and the working class. The article also discusses the role of Brazilian legislation, such as the General Sports Law (Law 14.597/2023) and the Racial Equality Statute, in combating racism both inside and outside the stadiums. In the educational field, the inclusion of anti-racist pedagogical practices is presented as an essential strategy for shaping a new generation of conscious athletes and supporters. The text argues that, despite legislative advancements, racism in football remains a structural challenge that requires more than just legal sanctions. Critical, interdisciplinary, and inclusive education is proposed as a way to transform football into a true arena of inclusion. The article concludes that fighting racism in sports requires the combination of public policies, anti-racist education, and the effective enforcement of laws.*

Keywords: Education; anti-racist legislation; racism; sports.

1 INTRODUÇÃO

O futebol, como uma das maiores paixões nacionais, desempenha um papel central na cultura e na sociedade brasileira. Entretanto, apesar de sua capacidade de unir pessoas de diferentes origens e classes sociais, o esporte reflete as profundas desigualdades e tensões raciais presentes no país.

Este artigo propõe uma análise sobre como o direito e a educação podem atuar de forma conjunta na luta contra o racismo no futebol. Segundo Cervi (2014), episódios de racismo²⁷ contra jogadores negros ou latinos, como bananas jogadas em campo, não são novidade nos estádios ao redor do mundo. Essa questão é importante não só pela forma como a intolerância se espalha na sociedade, mas também pelos impactos no espaço público, como a violência nas torcidas e o uso de recursos do Estado para combater esse problema. São consequências diretas do ódio fomentado entre grupos que, paradoxalmente, constroem suas identidades em relação uns aos outros.

Nas sociedades ocidentais, o racismo se consolidou por meio de práticas de controle burocrático. No Brasil, essas práticas manifestaram-se também no esporte, onde jogadores negros foram excluídos dos clubes de elite por normas raciais disfarçadas de regras esportivas, como a 'lei do amadorismo'. Essa estrutura de exclusão persiste de forma sutil, mesmo com os avanços legislativos.

A pluralidade racial no futebol brasileiro desempenhou um papel importante na construção do conceito de "democracia racial", uma ideia que, embora amplamente promovida, oculta um racismo estrutural²⁸ persistente. A presença de jogadores negros é constante, mas são vítimas de discriminação tanto nas arquibancadas quanto, por vezes, entre seus próprios colegas de equipe, revelando a natureza insidiosa das tensões raciais no esporte.

Sistemas institucionais acabam reforçando o racismo, criando formas específicas de discriminação que seguem critérios raciais. Esses critérios se tornam ferramentas que ajudam a perpetuar a distribuição desigual de poder dentro dessas mesmas instituições (Almeida, 2019).

O racismo no futebol, manifesto em discursos e atitudes discriminatórias, continua a desafiar a noção de que o esporte é um território neutro ou inclusivo. Nesse contexto, o direito e a educação surgem como ferramentas imprescindíveis para combater a discriminação racial no esporte. Embora legislações como o Estatuto da Igualdade Racial tentem punir a discriminação, a eficácia dessas medidas é frequentemente limitada pela aplicação inadequada ou pela falta de conscientização da gravidade do problema. A educação, portanto, deve complementar a ação jurídica, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade.

²⁷ Os conceitos jurídicos de injúria racial e racismo são diferentes. Os conceitos jurídicos de injúria racial e racismo são diferentes. A injúria racial está prevista no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal, que estabelece a pena de reclusão de um a três anos e multa, além da pena correspondente à violência, para quem cometê-la. O crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Nesses casos, cabe ao Ministério Público a legitimidade para processar o ofensor. (CNJ, 2015, online). **VER:** <https://www.cnj.jus.br/conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial/#:~:text=Apologia%20ao%20racismo&text=De%20acordo%20com%20os%20desembargadores,o%20crime%20de%20racismo%20imprescrit%C3%ADvel>.

²⁸ O racismo estrutural é um fenômeno político e histórico que se manifesta na sociedade, sendo reproduzido por instituições e práticas sociais. Segundo Almeida (2019) o racismo estrutural é uma decorrência da própria estrutura social e é responsável por outras formas de racismo.

2 FUTEBOL E RACISMO NO BRASIL

O futebol chegou ao Brasil em 1895²⁹, e rapidamente adotado pela elite como uma forma de entretenimento sofisticado, destinada à confraternização entre brasileiros brancos da alta sociedade. Os primeiros clubes de futebol refletiam essa estrutura elitista, onde a maioria dos jogadores pertenciam à classe alta e conciliavam o esporte com outras ocupações. Nesse contexto, o futebol se consolidava como um espaço de exclusão. (Jornal Comunicação, 2021).

O futebol no Brasil, embora inicialmente moldado pelas elites e marcado pelo racismo institucional³⁰, tornou-se uma arena de resistência e transformação, graças à persistência de jogadores negros e da classe operária. A escravidão constituiu muito mais do que apenas uma estrutura econômica. Estabeleceu uma estrutura social propícia às disparidades sociais e raciais. Cada indivíduo ocupava uma função designada, com uma hierarquia clara de autoridade entre aqueles que comandaram e aqueles que se submeteram. Indivíduos escravizados representavam o segmento mais marginalizado da sociedade brasileira (Albuquerque, Fraga Filho, 2006).

Alguns clubes de futebol também surgiram no início do século XX, uma vez que os jogadores negros e pardos não eram admitidos nos times de elite. Em 1907, os estatutos da Liga Metropolitana dos Sports Atléticos, sediada no Rio de Janeiro, proibiam a presença de “pessoas de cor” nas equipes associadas. Daí a opção dos negros de formarem seus próprios clubes (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p.258).

Segundo Magalhães (2010), entre as décadas de 1910 e 1930, o futebol brasileiro passou por duas grandes disputas: uma entre o elitismo e a democratização, e outra entre o amadorismo e a profissionalização. Essas questões estavam interligadas. Os que defendiam o futebol como um esporte restrito à elite eram, em sua maioria, os mesmos que promoviam seu caráter amador. Por outro lado, aqueles que queriam torná-lo acessível às massas também apoiavam sua profissionalização. A lógica por trás disso é clara: para os ricos, o futebol não precisava ser uma profissão, enquanto para as classes mais baixas, transformá-lo em fonte de renda era essencial para que pudessem jogá-lo de forma dedicada. Esses conflitos refletiam tensões sociais e políticas mais amplas no Brasil, enterrando a República Velha.

Em 1917, a chamada “lei do amadorismo” foi publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro, e, embora fosse apresentada como uma medida para preservar o caráter não profissional do futebol, funcionava como uma “proibição velada dos negros” no esporte. Esse marco institucionalizou o racismo no futebol, limitando a participação de atletas negros em clubes da elite.

Florestan Fernandes (1965) destacou que o processo de inclusão de negros no não ocorreu de maneira isolada, mas estava diretamente ligado às lutas de classe. O futebol, antes restrito às elites, foi progressivamente apropriado pelas classes

²⁹ O responsável por trazer a novidade ao país foi Charles Miller, filho de um industrial inglês, que conheceu o futebol em sua temporada de estudos na Inglaterra. Existem relatos da década de 1860 de partidas precárias entre marinheiros estrangeiros, verdadeiras “peladas” nos portos brasileiros. Mas Charles Miller foi o responsável pela introdução do perfil competitivo do futebol e de suas regras, o que foi fundamental para sua expansão (Magalhães, 2010, p.14).

³⁰ É todo tratamento diferenciado entre raças no interior das instituições, empresas e organizações. É caracterizado pelas práticas, tradições, cultura e ações institucionais que perpetuam o tratamento do negro com diferenciação em relação ao branco. Esse tipo de racismo permite, por exemplo, que pouquíssimos negros sejam encontrados em situações de poder das instituições, nas posições de tomada de decisões das empresas ou em oportunidades de ascensão dentro dos organogramas institucionais. (Almeida, 2019 apud COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E SOCIAL – OAB – DF, 2021, p.21).

trabalhadoras, muitas vezes negras, como forma de ascensão social. Assim, a disputa pela profissionalização do esporte na primeira metade do século XX refletia tensões entre a classe trabalhadora, que buscava transformar o futebol em uma fonte de renda, e a elite, que queria manter o caráter amador e excludente do esporte.

A partir dessa análise, é possível compreender como as questões de raça e classe se entrelaçam no campo esportivo, criando uma arena de resistência às exclusões sociais impostas tanto pelo racismo quanto pela desigualdade econômica.

Foi através da classe operária que o futebol começou a se democratizar. Trabalhadores das indústrias encontraram no futebol uma oportunidade de lazer e ascensão social, incentivados por diretores de fábricas que investiam em seus funcionários e facilitavam o ingresso deles em clubes esportivos. Clubes como o Bangu e a Ponte Preta, originados em fábricas, não impunham as mesmas restrições raciais que os clubes elitistas, permitindo que jogadores negros, como Francisco Carregal e Miguel do Carmo, se destacassem no cenário esportivo (Magalhães, 2010).

Enquanto isso, figuras como Arthur Friedenreich, filho de uma brasileira negra e de um alemão, tornavam-se os primeiros grandes ídolos do futebol brasileiro, “o jogador se tornava tudo aquilo que a aristocracia abominava: o pobre” (Jornal comunicação, 2021, p.15). Friedenreich, que marcou o gol decisivo no Sul-Americano de 1919³¹, precisava alisar seu cabelo para parecer “mais branco”, em uma tentativa de driblar o racismo. Sua trajetória abriu caminho para outros jogadores negros no futebol, mas as barreiras persistiam, como evidenciado pela história de Carlos Alberto, jogador negro do Fluminense, que em 1914 foi forçado a usar pó de arroz no rosto para disfarçar sua cor de pele.

Lélia Gonzalez (2020) argumenta que a experiência da população negra no Brasil é marcada por uma dupla marginalização: tanto racial quanto social. No contexto do futebol, essa marginalização se manifestou historicamente na exclusão dos negros das primeiras equipes de elite e nas tentativas de disfarçar ou apagar a negritude daqueles que conseguiam superar essas barreiras, como o uso de pó de arroz por Carlos Alberto. Lélia reforça que a luta contra o racismo no futebol não pode ser dissociada das condições socioeconômicas que reforçam a exclusão, destacando a necessidade de uma abordagem que combata simultaneamente as desigualdades raciais e de classe.

Em 1923, o Vasco da Gama, formado majoritariamente por operários e negros, desafiou a ordem estabelecida ao vencer o campeonato carioca, superando equipes da elite como Flamengo e Fluminense. O sucesso do Vasco simbolizou a ascensão dos excluídos e provocou a profissionalização do esporte, afastando as elites que resistiam à inclusão racial e social no futebol (Sampaio; Mota, 2024).

Nesse mesmo período, Leônidas da Silva, o “Diamante Negro”, se destacou como uma das maiores estrelas do futebol brasileiro. Sua atuação na Copa do Mundo de 1938, na França, consolidou sua posição como um ícone do futebol e um símbolo da inclusão de atletas negros no esporte. Sua presença internacional não apenas abriu portas para outros jogadores negros, mas também desafiou as barreiras raciais que, por tanto tempo, haviam limitado o espaço deles no futebol. A resistência e o talento dos jogadores negros pavimentaram o caminho para mudanças significativas no futebol brasileiro.

A escravidão não produziu um espaço social homogêneo, ao contrário, ele foi constituído a partir de necessidades econômicas e de disputas sociais

³¹ Campeonato de 1919, a seleção brasileira escalou mulatos que foram chamados por uruguaios e argentinos de “macaquitos”. O que também influenciou o racismo das elites, nelas incluído o próprio Presidente, que queriam mostrar para o mundo uma seleção formada pela elite branca e letrada, excluindo os negros, mulatos e analfabetos. (Magalhães, 2010, p.52).

(políticas e culturais). Ao largo da história brasileira, os diversos ciclos econômicos, os modos de integração de uma cidade à economia escravista, as novas funções laborativas no âmbito da atividade produtiva e suas concomitantes formas de organização do trabalho, os conflitos sociais relacionados à reprodução e à intensificação da produção sempre trouxeram desafios para o controle social (Carvalho, 2017, p.17).

De acordo com Silva e Paula (2020), o fenômeno da desigualdade social no Brasil está profundamente enraizado na dimensão étnico-racial, com origens que remontam à era da escravidão. Embora a escravidão tenha sido formalmente abolida, ela legou um legado de desigualdade que, infelizmente, foi normalizado ao longo do tempo. A noção de “democracia racial” surge como um dispositivo retórico que desvia a atenção da hegemonia econômica e social exercida pela elite branca, obscurecendo o preconceito e o racismo que permeiam as interações sociais. A partir desse ponto de vista, uma suposição enganosa é construída, postulando que existe harmonia entre os diversos grupos étnicos que constituem a estrutura social brasileira. No campo dos esportes, há um esforço persistente para mitigar as expressões racistas, atribuindo-as à natureza de um “jogo” ou para negar a intenção maliciosa subjacente a tais comportamentos. No entanto, o ato de se referir a um indivíduo como “macaco”, por exemplo, transcende a mera brincadeira, representando uma forma de desumanização que reduz a pessoa a um status animalesco, reforçando assim as estruturas racistas que estão profundamente enraizadas na sociedade.

No passado/presente, esperava-se/esperasse que os jogadores negros de futebol tolerassem/tolerem o racismo como parte do jogo ou como brincadeira inofensiva. A ideia de que o racismo em particular é um problema confinado às partes menos esclarecidas tornou-se impossível de sustentar. Surge a questão de até que ponto há falha em lidar com o racismo, seja no campo de treinamento esportivo, no ambiente escolar e nas esferas jurídicas.

3 O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE

A educação desempenha um papel central na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, especialmente no combate ao racismo. No contexto esportivo, particularmente no futebol, a educação pode atuar como um vetor essencial de transformação social, promovendo a conscientização e o desenvolvimento de atitudes antirracistas entre os jovens. O esporte reflete, muitas vezes, as dinâmicas sociais de exclusão, discriminação e desigualdade, o que faz da escola um espaço estratégico para a introdução de práticas pedagógicas que combatam essas questões.

Oliveira, Rocha e Silva (2021) ressaltam que, desde os primeiros anos do século XXI, ações para combater o racismo no futebol têm sido implementadas, mas as críticas raciais direcionadas a jogadores negros ainda focam em aspectos pessoais, em vez de destacar o desempenho esportivo, como ocorre com os atletas brancos. O estudo destaca que, apesar de algumas transformações nas representações sociais sobre o racismo no esporte, ainda há elementos persistentes que desvalorizam os jogadores negros, muitas vezes por meio de críticas étnicas disfarçadas de comentários técnicos.

Ao promover uma educação crítica e reflexiva, é possível desafiar a perpetuação de estereótipos e preconceitos raciais que estão arraigados na sociedade e, por extensão, nos esportes. Segundo Freire (192015), para que a educação seja uma força social progressiva, é necessário que ela dialogue sobre as desigualdades sociais e promova a conscientização dos estudantes sobre a necessidade de mudança. A escola, como um microcosmo social, deve, portanto,

engajar-se em uma prática pedagógica que não só apresente o conteúdo esportivo, mas que também aborde as questões raciais de forma integrada ao currículo.

É preciso compreender que o racismo é um fenômeno social e histórico, profundamente enraizado nas relações de poder. Francisco Júnior (2008) argumenta que o racismo é uma construção histórica e cultural que se mantém por meio de preconceitos e discriminações. Ele propõe que o ensino, ao se pautar por uma educação crítica, deve questionar as estruturas de poder que sustentam essas desigualdades. A inclusão de conteúdos que discutam as origens e as consequências do racismo no currículo escolar é essencial para formar cidadãos conscientes e capazes de identificar e combater a discriminação em suas múltiplas formas.

Nesse sentido, a interdisciplinaridade emerge como uma abordagem promissora. Disciplinas como Educação Física, associadas à Psicologia e à Sociologia, podem trabalhar juntas para criar um ambiente educacional que não apenas reconheça a diversidade racial, mas que também a valorize. Mourão, Melo e Magalhães-Neto (2020) apontam que a Educação Física, aliada à intervenção psicológica, pode ser uma poderosa ferramenta para combater a discriminação racial no ambiente escolar.

A prática esportiva pode ser usada para reforçar valores de inclusão e respeito, permitindo que alunos negros e de outras minorias raciais se vejam como parte integral da comunidade escolar, sem a necessidade de se conformarem a estereótipos discriminatórios.

É necessário que o currículo escolar integre discussões sobre a história e o impacto do racismo nos esportes. Iniciativas que contextualizam temas como o racismo no futebol em disciplinas tradicionais, podem fomentar um pensamento crítico nos estudantes, capacitando-os a reconhecer e questionar as injustiças sociais, como argumentado por Soriano e Santos (2024). Essas ações não só enriquecem o aprendizado, mas também contribuem para a formação de cidadãos que compreendem o papel do racismo nas estruturas sociais e se sintam seguros de seus direitos para agir contra ele.

A abordagem interdisciplinar é um elemento importante nesse processo, permitindo que diferentes áreas do conhecimento contribuam para uma compreensão mais ampla do racismo e suas manifestações. No caso específico do futebol, disciplinas como Educação Física podem trabalhar em conjunto com História, Sociologia e Matemática para promover uma reflexão mais profunda sobre as desigualdades raciais no esporte. Soriano e Santos (2024), ao propor a Educação Matemática Crítica, sugerem que é possível contextualizar temas como o racismo no futebol nas aulas de Matemática, ensinando aos estudantes não apenas conceitos técnicos, mas também como essas questões impactam a vida cotidiana e as estruturas sociais.

Práticas inclusivas nas aulas de Educação Física podem reforçar valores de cooperação, respeito e igualdade entre os alunos. Oliveira, Rocha e Silva (2021) destacam que, apesar de muitos jogadores negros alcançarem sucesso no futebol, a exclusão racial ainda se manifesta em cargos de poder, como técnicos e dirigentes, que permanecem predominantemente ocupados por brancos. Essa realidade reforça a importância de uma educação que prepare os jovens para questionarem essas estruturas de poder e promoverem mudanças significativas.

A pesquisa de Britto (2006) sugere que o esporte é um dos espaços mais eficazes para promover a integração racial e combater preconceitos, especialmente entre jovens de baixa renda, que muitas vezes enfrentam múltiplas formas de discriminação. Ao envolver todos os estudantes em atividades físicas de forma igualitária, a escola contribui para o desenvolvimento da autoestima e da identidade

racial positiva, fatores fundamentais para a superação das barreiras impostas pelo racismo.

A educação anti-racista, conforme Francisco Júnior (2008), deve reconhecer a existência do problema racial e buscar estratégias para enfrentá-lo. Isso envolve não apenas a conscientização sobre o racismo, mas também a promoção de práticas que valorizem a diversidade e criem espaços de diálogo sobre as contribuições culturais e históricas de diferentes grupos raciais. O combate ao racismo no esporte depende de uma educação que vá além do ensino de habilidades técnicas e cognitivas, incorporando discussões sobre justiça social, igualdade e respeito à diversidade. Através de uma abordagem crítica e interdisciplinar, a escola pode atuar como um espaço de resistência contra o racismo, preparando os jovens para serem agentes de transformação tanto dentro quanto fora do ambiente esportivo.

4 ANÁLISE JURÍDICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DAS REFORMAS RECENTES

Segundo Carvalho (2017), no contexto das sociedades ocidentais, o racismo ganhou força ao possibilitar a implementação de práticas de controle burocrático. O desenvolvimento das estruturas burocráticas europeias, no entanto, está profundamente interligado ao conhecimento adquirido no processo de colonização e controle das populações não europeias. O domínio sobre os corpos e a vida dessas populações exigiu um processo de aprendizado que adaptou os mecanismos de controle a realidades onde a cultura local não servisse como obstáculo para a imposição de novas formas de dominação.

Esse controle sobre a vida e o corpo, conhecido como biopolítica³², foi amplamente aplicado fora da Europa, onde os colonizadores europeus experimentaram e aperfeiçoaram técnicas de administração populacional. Esse processo contribuiu diretamente para a formação dos Estados Nacionais e a expansão dos impérios coloniais (Carvalho, 2017).

O racismo está diretamente relacionado à formação dos Estados a partir do século XIX. O discurso biologizante das raças, especialmente da pureza das raças, denota uma das funções do Estado: o "protetor da integridade, da superioridade e da pureza da raça" (Almeida, 2019, p.70).

No Brasil, essas práticas se manifestaram também no esporte, em particular no futebol, onde o racismo foi institucionalizado de forma sutil, mas eficiente. "O racismo, segundo Foucault (1999, p.69), "racismo é, literalmente, o discurso revolucionário, mas pelo avesso".

A exclusão de jogadores negros dos primeiros clubes de elite e a tentativa de mascarar sua presença através de normas burocráticas e raciais refletem essa lógica de controle e dominação herdada das experiências coloniais. A introdução de leis e regras que disfarçavam o racismo, como a "lei do amadorismo", faz parte de um processo mais amplo de biopolítica e exclusão racial que se perpetua no país através do futebol e outras esferas sociais.

³² Foucault trata do "poder de morte" e do "poder sobre a vida" como um par conceitual que estrutura aquilo que ele entende por "biopoder" e que marca uma transformação profunda dos mecanismos de poder (Carvalho, 2017, p.168). [...] esse discurso da luta das raças – que, no momento em que apareceu e começou a funcionar no século XVII, era essencialmente um instrumento de luta para campos descentralizados – vai ser recentralizado e tornar-se justamente o discurso do poder, de um poder centrado, centralizado e centralizador; o discurso de um combate que deve ser travado não entre duas raças, mas a partir de uma raça considerada como sendo a verdadeira e a única, aquela que detém o poder e aquela que é titular da norma, contra aqueles que estão fora dessa norma, contra aqueles que constituem outros tantos perigos para o patrimônio biológico (Foucault, 1999, p. 72).

O Brasil possui algumas leis que combatem o racismo, como:

Lei 1.390/51 - Lei Afonso Arinos	A primeira lei antirracista do Brasil, aprovada em 1951, que tornou a discriminação racial uma contravenção penal.
Constituição Federal de 1988	Tornou a prática do racismo crime sujeito a pena de prisão, inafiançável e imprescritível. artigo 5º, "XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei"
Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.	Instituído em 2010, estabelece políticas de promoção da igualdade racial e combate à discriminação, além de criar mecanismos de reparação para as vítimas de racismo
Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".
Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Sistema de Cotas no Brasil	Criada para corrigir desigualdades sociais e educacionais, democratizando o acesso ao ensino superior e técnico.

Fonte: os autores (2024), conforme a COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E SOCIAL – OAB – DF, (2021).

Porém, não é o suficiente para parar os racistas que circulam na sociedade e pelos campos de futebol.

A legislação brasileira contra o racismo no futebol passou por mudanças ao longo das últimas décadas. Essas normativas representam um avanço importante no combate à discriminação racial, mas o sucesso dessas medidas depende de sua implementação eficaz e da colaboração entre autoridades, atletas e torcedores. O desafio futuro está não apenas na punição dos infratores, mas na promoção de uma cultura de respeito e inclusão nos esportes.

O futebol, sendo o esporte mais popular do Brasil, tornou-se um reflexo das dinâmicas sociais do país. Contudo, o racismo permanece um problema persistente, manifestando-se em arenas esportivas, entre jogadores, torcedores e profissionais da mídia. Nos últimos anos, a legislação brasileira avançou consideravelmente para punir tais práticas, destacando-se a Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023) e outros dispositivos jurídicos como a Lei 7.716/1989 (Brasil, 2023, 1989).

A Lei 7.716/89 foi sancionada, definindo os crimes resultantes de preconceito racial, étnico e religioso. Essa lei prevê penas de reclusão de dois a cinco anos para quem praticar, induzir ou incitar o preconceito. Com isso, deu-se o primeiro passo na criminalização de atos racistas no futebol (Brasil, 1989).

Em 2003, foi sancionada a Lei 10.671, conhecida como Estatuto do Torcedor (revogada pela Lei 14.597/2023), que visou proteger os direitos dos torcedores e garantir segurança nos estádios. O estatuto passou a punir ofensas e atos discriminatórios nos estádios de futebol, ampliando as possibilidades de punição para atos de racismo. Essa legislação foi relevante para responsabilizar não apenas torcedores, mas também atletas e membros da equipe técnica envolvidos em ofensas racistas

A aprovação da Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023) foi um marco recente que unificou a legislação esportiva e trouxe inovações no combate ao racismo nos esportes. O artigo 201 da LGE prevê a reclusão de um a dois anos para torcedores envolvidos em brigas, com penas duplicadas em casos de discriminação racial. Além

disso, a lei introduziu a obrigatoriedade de monitoramento por imagem e identificação biométrica nas arenas, a fim de melhorar a fiscalização e garantir a aplicação da lei (Brasil, 2023).

Outro ponto importante da LGE é a criação do Sistema Nacional do Esporte (SINESP), que prevê medidas necessárias para erradicar manifestações antiesportivas, como o racismo, a xenofobia e a homofobia. Essa centralização das informações e fiscalização é vista como uma estratégia para aumentar a eficácia das políticas antidiscriminatórias nos esportes.

Em 2023, o Senado Federal aprovou o PL 2.889/2023, que altera a LGE para aumentar as penas relacionadas ao racismo em eventos esportivos. O projeto, que propõe a reclusão de dois a cinco anos para atos de discriminação racial e proibição de frequentar eventos esportivos por até três anos, é uma resposta direta aos recentes episódios de racismo no futebol. A proposta também faz referência ao caso do jogador Vinícius Júnior, ressaltando a urgência de medidas legais mais rigorosas para lidar com esse tipo de crime, que não deve ser tolerado em nenhuma forma. O projeto propõe a adequação da LGE e reforça a integração entre as legislações (Senado Federal, 2023).

Uma das inovações mais promissoras propostas pela LGE foi a criação da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte). Essa entidade seria responsável pela coordenação de políticas públicas de combate à discriminação e violência no esporte, com poder de aplicar punições imediatas, como o banimento de torcedores racistas das arenas. Contudo, a criação da Anesporte foi vetada por questões legais, o que representa uma lacuna na estrutura de fiscalização, dificultando a eficácia da lei.

Apesar dos avanços legislativos, o combate ao racismo no futebol enfrenta desafios práticos. A falta de uma entidade coordenadora como a Anesporte pode enfraquecer a capacidade de resposta rápida a incidentes de racismo. Além disso, há uma necessidade crescente de campanhas educativas que promovam a conscientização entre torcedores e atletas, uma vez que o racismo é um problema estrutural que requer mais do que apenas sanções legais.

Exemplos históricos de racismo no futebol brasileiro, como os casos envolvendo o goleiro Aranha e o jogador Tinga, demonstram que, apesar das punições, o problema persiste. Embora as legislações brasileiras e internacionais, como as da **FIFA** e da **CBF**, prevejam sanções e mecanismos de combate ao racismo, a eficácia dessas medidas ainda é questionada. A evolução da legislação esportiva no Brasil foi lenta, e, embora haja avanços significativos, como a adoção da Lei Geral do Esporte, que reforça o combate ao racismo, a prática cotidiana ainda enfrenta desafios. Em muitos casos, as punições financeiras não são acompanhadas de programas educacionais ou políticas de inclusão que possam transformar a realidade dos estádios e dos clubes brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado apresenta que o futebol, ao mesmo tempo em que reflete as tensões raciais da sociedade brasileira, pode servir como um espaço de resistência e transformação. Através da análise da história do esporte e das práticas racistas que o permeiam, observa-se que, apesar dos avanços legislativos, o racismo ainda persiste de forma estrutural no futebol brasileiro. As leis existentes, como a Lei Geral do Esporte e o Estatuto da Igualdade Racial, são fundamentais para coibir atos discriminatórios, mas sua eficácia depende da aplicação rigorosa e de uma ampla conscientização social.

Nesse cenário, a educação surge como um componente central para enfrentar essas questões de maneira mais profunda e duradoura. Programas pedagógicos que tratem do racismo de forma crítica, especialmente no contexto esportivo, têm o potencial de contribuir para a criação de uma cultura mais inclusiva e consciente das desigualdades raciais. O esporte, em especial o futebol, pode ser um espaço privilegiado para esse tipo de transformação, desde que políticas públicas, ações educativas e a legislação atuem de forma integrada e contínua.

Dessa forma, o combate ao racismo no futebol exige esforços coordenados entre as esferas jurídicas, educacionais e sociais, indo além de punições imediatas e temporárias. A mudança efetiva requer uma transformação cultural que envolva todos os atores do esporte, desde jogadores até torcedores, e que reconheça o futebol como uma arena importante na luta por igualdade racial.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R.; FRAGA FILHO, Walter de. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/uma-historia-do-negro-no-brasil.pdf>. Acesso em:

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm#art217. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei 12. 288, de 20 de julho de 2010**. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília: Casa Civil, 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951**. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1390.htm. Acesso em: 25 maio. 2024.

BRITTO, Walfredo. **Jovens negros, futebol, educação e relações raciais: o projeto esportivo digoreste**. Dissertação (Mestrado em educação). Universidade

Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT, 2006. Disponível em: <http://bdae.org.br/bitstream/123456789/1690/1/tese.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais**. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

CERVII, Thales de Almeida Nogueira. Intolerância e racismo no futebol: a racialização do outro. **ComCiência**. no.159, Campinas, jun. 2014.

COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E SOCIAL – OAB – DF. **Racismo não é Mal-Entendido. Racismo é Crime!**. Brasília- DF: OAB, 2021, p.21.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo, SP: Dominus, 1965. (Ciências sociais 3).

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRANCISCO JUNIOR, Wilmo Ernesto. Educação anti-racista: reflexões e contribuições possíveis do ensino de ciências e de alguns pensadores. **Ciência & Educação**, v. 14, n. 3, p. 397-416, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 59. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 2015.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

JORNAL COMUNICAÇÃO. **Futebol: uma história cronológica e social**. Universidade Federal do PR, 2021. Disponível em: <https://jornalcomunicacao.ufpr.br/wp-content/uploads/2021/11/jornalcomunicacao.ufpr.br-7-esporte-futebol.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.

MAGALHÃES, Livia Gonçalves. **Histórias do futebol**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/outros/programa-academia-futebol/livros/historias_do_futebol.pdf

MOURÃO, Nádia Raquel Dutra de Moraes; MELO, Elias Barboza de; MAGALHÃES-NETO, Anibal Monteiro de. O papel da educação física no combate à discriminação racial na escola com a parceria do psicólogo. **Educ..Matem. Pesq.**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 390-417, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.23925/1983-3156.2024v26i1p390-417>.

OLIVEIRA, Geovane Vaz; ROCHA, Lucas Silva; SILVA, Kácio dos Santos. **Ações de combate ao racismo no futebol nas décadas iniciais do século XXI**. Research, Society and Development, v. 10, n. 10, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i10.18721>. Acesso em: 12 abr. 2024.

SAMPAIO, Micharlen Braga; MOTA, Guilherme Gustavo Vasques. Discriminação racial no esporte: o racismo e a legislação do futebol brasileiro. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.10.n.03.mar. 2024. Disponível em: doi.org/10.51891/rease.v10i3.13423. Acesso em: 12 abr. 2024.

SENADO FEDERAL. **Comissão aprova pena para casos de racismo em eventos esportivos**. 0811/2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/08/comissao-aprova-pena-para-casos-de-racismo-em-eventos-esportivos>.

SILVA, F. H. A. da; PAULA, P. Â. DE F. E .. Os Impactos do Racismo na Subjetividade do Jogador de Futebol Negro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, n. spe, p. e230122, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/DSdQCbpPgCb9BQcG75htG4p/#ModalHowcite>. Acesso em: 12 abr. 2024.

SORIANO, Mariana da Silva; SANTOS, Edméa de Oliveira. Diálogos acerca do desafio contínuo do combate ao racismo no esporte “do povo”: Educação Matemática Crítica em sala de aula. **Rev. Psicol Saúde e Debate**. Jul., 2020:6(1): 119-135. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/emp/article/view/65397>. Acesso em: 12 abr. 2024.

